



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 19/09/2014

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 122/2014 que **“Altera o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS estabelecido nos itens 1 e 2, do inciso IV – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS do ANEXO III da Lei 3.155, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”**

### **Relatório:**

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar o valor fixo do ISS referente aos escritórios contábeis listados nos itens 1 e 2, do inciso IV do Anexo III do Código Tributário Municipal. O valor para o profissional passará de R\$ 187,50 para R\$ 147,21 e por funcionário, de R\$ 90,75 para R\$ 29,44.

### **Fundamentação:**

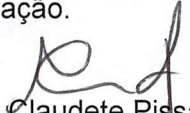
A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I e II, e 156 estabelecem respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. A Lei Orgânica Municipal traz a mesma previsão em seu artigo 10.

Cabe salientar, que o Código Tributário do Município deve ser instituído e alterado através de Lei Complementar, conforme se depreende do art.45<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, como a alíquota maior ainda não contava como previsão de receita no orçamento, não caracteriza renúncia de receita e, portanto, não serão necessárias medidas compensatórias.

### **Opinião:**

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 122/2014, ressaltando que deve ser respeitado o quórum de maioria absoluta para aprovação.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 1º São leis complementares entre outras previstas nesta Lei:

I – Código Tributário do Município;

(...)